



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 2.466, de 21 de Março de 2013.

Concede reajuste de salário/vencimento para Servidores ativos e inativos da Municipalidade.

Autoria: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em **6,90%** (seis inteiros e noventa centésimos por cento) os salários/vencimento dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, que correspondem a 6,82% de recomposição salarial, resultante da média aritmética da variação do INPC-IBGE e do ICV-DIEESE no período de Março de 2012 a Fevereiro de 2013, acrescido de 0,08% a título de aumento real, a partir de 1º(primeiro) de março de 2013.

Art. 2º. Os pontos percentuais estabelecidos no art. 1º desta Lei serão aplicados sobre os valores constantes nas seguintes Tabelas de Salário/Vencimento anexa aos Decretos Municipais nº. 4.745 de 30/03/2012, pertencente ao Regime Jurídico Celetista e nº. 4.746, de 30 de março de 2012, pertencente ao Regime Jurídico Estatutário:

- I. Tabela de Salários dos Servidores Públicos Municipais - Anexo VII da Lei nº. 1021/89 de 27/10/89, exceto para os Empregos de Professor, Pedagogo e Supervisor Pedagógico;
- II. Tabela de Vencimentos dos Servidores Inativos da Municipalidade - Anexo I da Lei nº. 1021/89 de 27/10/89, exceto professor aposentado;
- III. Tabela de Valores dos Cargos de Provimento em Comissão - Anexo II da Lei nº. 1.459/97 de 19/12/97;
- IV. Tabela de Vencimento - Cargos de Provimento Efetivo, Grupos Ocupacionais I a VI - Anexo III da Lei nº. 1847 de 27/03/2006.

Art. 3º. Além do estabelecido no art. 1º desta Lei, fica concedido, a partir de 1º(primeiro) de março de 2013, 1,96% a título de ajuste salarial sobre o valor do piso inicial de salário/vencimento:

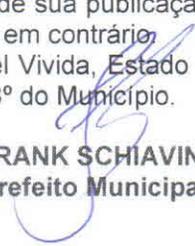
- I. do emprego público de Auxiliar Administrativo I, integrante do Grupo Ocupacional Administrativo da Lei Municipal nº. 1021 de 27/10/1989;
- II. do emprego público de Servente Escolar, integrante do Grupo Ocupacional: Magistério da Lei Municipal nº. 1021 de 27/10/1989;
- III. dos empregos públicos de Agente de Saúde, Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas, Agente Comunitário de Saúde, Assistente de Menores, Servente de Limpeza, Operário, Gari, Lixeiro e de Vigia, integrantes do Grupo Ocupacional: Serviços Gerais da Lei Municipal nº. 1021 de 27/10/1989.
- IV. dos cargos públicos de provimento efetivo de Operário; Auxiliar de Serviços Gerais; Vigia; Agente de Saúde Pública e Agente Comunitário de Saúde do Grupo Ocupacional I: Agente de Apoio I da Lei Municipal nº. 1847 de 27/03/2006.

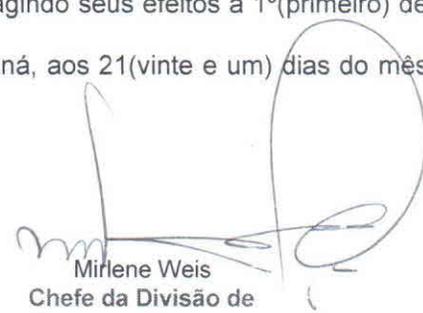
Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral para o Exercício corrente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º(primeiro) de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 21(vinte e um) dias do mês de março de 2013, 124º da República e 58º do Município.

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete


FRANK SCHIAVINI
Prefeito Municipal


Mirlene Weis
Chefe da Divisão de Recursos Humanos